PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 19/03/2021
À 02/04/2021
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Ordinária nº. 1.829/2021

SANCIONADO
19/03/2021

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o montante de R$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			**Valores:**
02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SÁUDE.	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA.	
02.03.10.301.0039.		AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).	
02.03.10.301.0039.1164		**SUPERAVIT FINANCEIRO AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID – 19.**	
3.3.90.30	FICHA: 469	Materiais de Consumo	R$ 620.000,00.
		Total do Crédito	**R$ 620.000,00.**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro do Exercício de 2020**.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **19 de Março de 2021.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal